POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Grendene®

[B]³ BRASIL BOLSA BALCÃO

GRENDENE S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 89.850.341/0001-60 – NIRE nº 23300021118-CE

Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária

1. Objetivo

1.1. A presente Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária ("Política") tem por objetivo instituir os critérios e procedimentos a serem observados para a composição do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Grendene S.A. ("Companhia").

2. Princípios

2.1. A indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria da Companhia deverá observar o disposto nesta Política, no Estatuto Social da Companhia, nos regimentos internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis.

2.2. Deverão ser indicados para compor o Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com comprovada experiência técnica, profissional ou acadêmica, e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

2.3. A indicação para composição do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria Executiva deverá considerar critérios como complementaridade de experiências, formação acadêmica, disponibilidade de tempo para o desempenho da função e diversidade.

3. Conselho de Administração

3.1. Critérios para a Composição do Conselho de Administração

3.1.1. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral da Companhia, com mandato unificado de, no máximo, 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.1.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos

pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4° e 5°, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3.1.4. É recomendável que o Conselho de Administração tenha em sua composição profissionais com experiência em temas diversificados.

3.1.5. Especificamente no que diz respeito ao enquadramento de conselheiro independente, conforme item 3.1.2 acima, deve-se considerar sua relação:

I. com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e

II. com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

3.1.6. Não é considerado conselheiro independente aquele que:

I. é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

II. tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;

III. é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e

IV. foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

3.1.7. As situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

I. é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;

II. foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia;

III. tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

IV. ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

V. recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

3.2. Processo de Indicação

3.2.1. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia.

3.2.2. A indicação de membros para compor o Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

I. possuir reputação ilibada;

II. estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

III. possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;

IV. possuir experiência profissional de, pelo menos, 10 (dez) anos, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;

V. estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

VI. não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

VII. ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

3.2.3. O acionista que desejar indicar membros para composição do Conselho de Administração deverá enviar notificação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Departamento Jurídico, apresentando:

I. nome completo;

II. cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

III. currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso; e

IV. no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo postulante, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, conforme item 3.2.6 (i) desta Política.

3.2.4. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

3.2.5. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

I. na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos nesta Política e no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no item 3.1.7; e

II. na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

3.2.6. O procedimento previsto no item 3.2.5 acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

I. que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

II. mediante votação em separado na presença de acionista controlador da Companhia.

4. Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração

4.1. Critérios para a Composição dos Comitês de Assessoramento

4.1.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo compostos por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos indicados e aprovados previamente pelo próprio Conselho de Administração, dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, devendo ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês.

4.1.2. O Comitê de Auditoria da Companhia, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo que:

I. ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente da Companhia;

II. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

III. o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características nas alíneas (i) e (ii) acima.

4.1.3. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria da Companhia, quando instalado, de seus diretores, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

4.2. Processo de Indicação

4.2.1. A indicação de membros para composição dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração deverá ser realizada pelos administradores da Companhia.

4.2.2. A indicação de membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

I. possuir reputação ilibada;

II. estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

III. possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;

IV. estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

V. não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

VI. ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

4.2.3. Os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração serão eleitos pelo Conselho de Administração conforme previsto em seu regimento interno.

5. Diretoria Estatutária

5.1. Critérios para a Composição da Diretoria

5.1.1. A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 4 (quatro) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil, com um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A Diretoria terá um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor de Relações com Investidores, podendo qualquer diretor acumular outro cargo, respeitado o disposto no item 3.1.3 desta Política, e os demais diretores têm a designação a eles atribuída pelo Conselho de Administração.

5.1.2. A indicação para composição da Diretoria Executiva deverá considerar quadros executivos profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, seus acionistas, gestores e colaboradores, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética.

5.2. Processo de Indicação

5.2.1. A indicação de membros para composição da Diretoria Executiva deverá ser realizada pelo Conselho de Administração.

5.2.2. A indicação de membros da Diretoria Executiva deverá observar, ao menos, os seguintes critérios:

I. possuir reputação ilibada;

II. estar alinhado e comprometido com os valores e cultura da Companhia;

III. possuir formação acadêmica em reconhecidas instituições de ensino brasileiras ou internacionais;

IV. possuir experiência profissional de, pelo menos, 5 (cinco) anos, atuando em cargos estratégicos na gestão de negócios;

V. possuir habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;

VI. estar isento de conflito de interesses com a Companhia;

VII. não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à Companhia; e

VIII. ter disponibilidade razoável de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumidas.

5.2.3. A eleição dos membros da Diretoria Executiva será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

5.2.4. A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais que consideram o desempenho e o potencial do diretor.

6. Penalidades

6.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política será submetida à administração da Companhia, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

7. Disposições Finais

7.1. Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia, a quem competirá também decidir os casos omissos.

Farroupilha, 12 de março de 2020.

Alexandre Grendene Bartelle Presidente	Renato Ochman Secretário